Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00960/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	2366/2010
PROTOCOLO	**:**	976886
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	**:**	FATIMA APARECIDA VALENTE DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Pela Aprovação e Regularidade das contas do Fundo de Previdência Social de Sonora/MS, referente ao exercício de 2009, consubstanciadas pelo Balanço Geral, quitando-se a Ordenadora de Despesas do período em referência, Sra. Fátima Aparecida Valente de Souza, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II - Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Rp